



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 687

De 10 de Abril de 1.989

Concede novo prazo para a regularização de cadastramento de imóveis edificados ou não e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado / de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 20 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fins de regularização, fica o Executivo autorizado a desmembrar imóveis edificados ou não já cadastrados, que foram divididos, no máximo, em até duas unidades.

Artigo 2º - Para o desmembramento de que trata esta Lei a área mínima dos lotes será de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente de 5,00 m. (cinco metros), no mínimo.

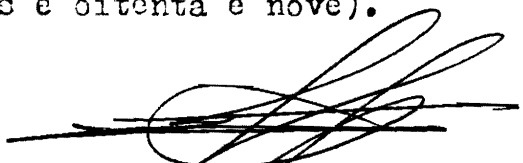
Artigo 3º - Feita a regularização do desmembramento, o imóvel será cadastrado individualmente, sempre à vista da respectiva escritura que deu origem à regularização permitida.

Artigo 4º - Nos lotes desmembrados nos termos desta Lei, somente será permitida a construção de moradias unifamiliares de até 02 (dois) pavimentos.

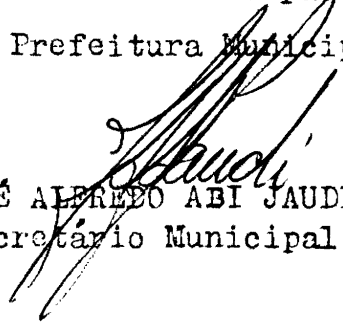
Artigo 5º - O prazo de vigência da presente Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 10 dias do mês de Abril de 1.989 (um mil novecentos e oitenta e nove).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal